



10ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - doravante denominada FUNCECP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.839.812/0001-28, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu primeiro estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos em 15/02/1972, sob o n.º 54, Livro A-1, Página 52. reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação pátria aplicável.

Art. 2º. A FUNCECP tem sede e foro na cidade e Comarca de Patrocínio, Minas Gerais, à Avenida Lúria Terezinha Lassi Capuano, n.º 455, Bairro Universitário, CEP 38747-792 e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. A FUNCECP será identificada por um símbolo ou logomarca, aprovada pelo Conselho Curador, podendo, ainda, ser identificada por elemento fantasia que não carece, necessariamente, integrar sua denominação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades da FUNCECP:

I - promover a educação, em todos os níveis e modalidades, inclusive a profissionalizante, criando e mantendo unidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes matriculados nas instituições de ensino mantidas pela FUNCECP;

III - promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e às possibilidades dos estudantes;

IV - cuidar em suas instituições, órgãos ou serviços, de atividades relacionadas ao ensino, desenvolvendo intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V - contribuir para a promoção do desenvolvimento regional, estadual e nacional, envolvendo a comunidade nas suas atividades sociais, culturais e educacionais, buscando motivá-la e conscientizá-la para o exercício de sua cidadania;

VI - desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da região em que se localiza, criando, organizando ou auxiliando instituições beneficentes ou filantrópicas;

VII - sustentar econômica e financeiramente na qualidade de Mantenedora, suas instituições mantidas, provendo recursos para sua manutenção e desenvolvimento;

VIII - A FUNCECP não ostenta caráter de natureza político partidária, devendo ater-se à sua finalidade estatutária.



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a FUNCECP poderá:

- I** - firmar convênios ou contratos com pessoas, órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II** - realizar programas educacionais comunitários;
- III** - conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para a capacitação do corpo docente e/ou técnico-administrativo.

§ 1º A indicação dos docentes que receberão bolsa de estudo será feita pelos dirigentes das instituições mantidas, de acordo com os critérios constantes no Estatuto e/ou Regimento da instituição e também aprovado pelo Conselho Curador da FUNCECP.

§ 2º As bolsas de estudos ou apoio financeiro para capacitação do corpo docente de suas mantidas, serão concedidas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da FUNCECP, votadas para este fim.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. Constituem patrimônio da FUNCECP os bens imóveis discriminados no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.176, de 15 de dezembro de 1971, e aqueles adquiridos ou incorporados, posteriormente, em virtude de doação, legado, herança ou aquisição, a qualquer título.

§ 1º Os bens e direitos da FUNCECP, serão utilizados especificamente para a persecução de suas finalidades.

§ 2º Os bens e os direitos que não forem necessários às finalidades da FUNCECP poderão ser cedidos, doados, alugados, permutados, alienados ou vendidos para obtenção de renda, após prévia aprovação do Conselho Curador que deverá determinar também a aplicação do recurso desta alienação, ressalvadas as disposições legais em contrário, ou as contidas em convênios assinados com órgãos públicos ou privados.

§ 3º Os bens aludidos no parágrafo anterior não alcançam os bens imóveis, que só poderão ser permutados, doados, alienados ou vendidos mediante prévia autorização do Conselho Comunitário.

§ 4º A cessão, doação, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da FUNCECP, adquiridos com recursos públicos, somente poderão ocorrer com a expressa autorização do órgão público concedente dos recursos destinados à aquisição dos referidos bens.

Art. 6º. Constituem rendimentos e fontes de recursos de manutenção da FUNCECP:

- I** - rendas provenientes da prestação de serviços;



II - valores pagos pelos alunos que regularmente se inscreverem nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino mantidas pela FUNCECP, a título de anuidade, semestralidade, mensalidade ou taxas, emolumentos e outros, bem como valores advindos da cobrança de mora, juros, multa ou correções cobradas dos alunos matriculados nas instituições, resultantes de atrasos;

III - auxílios, contribuições, dotações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas provenientes de campanhas arrecadatórias ou participação societária;

V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - rendas oriundas da produção agrícola de seus estabelecimentos;

IX - usufrutos que lhe forem conferidos;

X - receitas advindas de produção científica, pesquisas e direitos autorais.

§ 1º Os rendimentos e as rendas da FUNCECP serão aplicados no país e somente para o cumprimento e manutenção de suas finalidades ou aumento de seu patrimônio.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos, sob qualquer forma, a título de participação no seu resultado.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos, Comunitário, Curador e Fiscal, não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

§ 4º As despesas de viagens a serviço da FUNCECP, dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, poderão ser ressarcidas, desde que previamente autorizadas, mediante comprovação.

Art. 7º. A FUNCECP publicará, anualmente, no site institucional e nas mídias sociais locais, as demonstrações financeiras e a síntese do relatório de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador.

§ 1º As contas da administração da FUNCECP serão aprovadas mensalmente pelo Conselho Curador, examinadas trimestralmente pelo Conselho Fiscal e anualmente, por auditoria externa.

§ 2º O exercício financeiro da FUNCECP coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. São órgãos integrantes da FUNCECP:

I - Conselho Comunitário;

II - Conselho Curador;

III - Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 9º. O Conselho Comunitário é o órgão máximo da FUNCECP, com função de deliberação máxima, cabendo-lhe definir sua política e suas estratégias.

Parágrafo Único. Os Fundadores são os responsáveis pela constituição desta fundação, componentes do corpo diretivo constantes nos atos constitutivos.

Art. 10. O Conselho Comunitário é formado por cidadãos, representantes da comunidade sem distinção de raça, credo, sexo ou ideologia, que estejam comprometidos com os ideais da FUNCECP e que expressem formalmente sua vontade de integrá-lo. Os membros do Conselho Comunitário só serão admitidos em conformidade com este Estatuto.

Art. 11. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 70 (setenta) e no máximo 130 (cento e trinta) conselheiros.

Parágrafo Único. Havendo vagas no Conselho Comunitário, o Conselho Curador poderá convidar cidadãos para preenchê-las, após aprovação dos nomes em assembleia, observando os critérios abaixo:

- I. beneméritos, por haver feito doação significativa à FUNCECP;
- II. distinguirem no meio local por seu notório saber e ilibada conduta profissional, moral e social;
- III. exercerem comprovada liderança comunitária ou que tenham prestado serviços relevantes para a comunidade.

Art. 12. A exclusão de conselheiros ocorrerá por decisão do Conselho Comunitário, mediante proposta circunstanciada do Conselho Curador, nas seguintes hipóteses entre outras:

- I – agir com desídia, improbidade na prática de ato ilícito, contra os princípios éticos ou legais, ou qualquer ato contrário aos interesses da FUNCECP, ou exercer atividade concorrencial ou conflitante, contra os objetivos de suas mantidas;
- II – os que se ausentarem sem justificativa, de duas Assembleias ordinárias.

§1º A justificativa aludida no Inciso II, deverá ser apresentada formalmente ao Conselho Curador, até 30 dias após a realização da Assembleia, cabendo à esse Conselho admiti-la ou não, dependendo da relevância do motivo apresentado.

§2º Aos conselheiros excluídos da FUNCECP, será assegurada a aplicação dos princípios fundamentais do devido processo legal, de respeito à pessoa humana, da ampla defesa e do contraditório, da observância das disposições, estatutárias e regimentais, da preservação do patrimônio moral, cultural e material de todos os membros da comunidade.

Art. 13. O conselheiro a qualquer momento poderá solicitar seu desligamento, através de correspondência formalizada ao Conselho Curador.

Art. 14. Compete ao Conselho Comunitário:

- I - eleger os membros dos conselhos Curador e Fiscal;



II - destituir membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, mediante decisão fundamentada, em face à existência de motivos relevantes devidamente justificados;

III - fixar limites anuais de endividamento e de investimentos da FUNCECP;

IV - deliberar, em última instância, em recursos contra atos ou decisões do Conselho Curador;

V - deliberar sobre reforma estatutária da FUNCECP, podendo, para tanto, proceder às alterações que julgar necessárias;

VI - deliberar sobre a extinção da FUNCECP, ressalvadas as previsões dos artigos 49 à 51 deste Estatuto;

VII - decidir sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNCECP, ouvido o Curador das Fundações;

VIII - deliberar sobre a política e as estratégias institucionais a serem adotadas nos anos subsequentes;

IX - apreciar as contas e os relatórios do exercício findo;

X - deliberar sobre as medidas a serem adotadas, em caso de erros, fraudes, nos casos de indícios de crimes apontados pelo Conselho Fiscal ou por auditoria externa, mediante proposta do Conselho Curador ou denúncia de 10% dos conselheiros;

XI - outorgar títulos honoríficos ou dignitários por proposta do Conselho Curador;

XII - decidir sobre a encampação de outras instituições de ensino, ouvido o Curador das Fundações.

XIII - excluir membros do Conselho Comunitário, conforme Art.12.

Parágrafo Único. As hipóteses contidas no Inciso II deste artigo serão apresentadas ao Conselho Comunitário em forma de processo dirigido por uma Comissão Especial de Sindicância, indicada e nomeada pelo Conselho Curador, para apuração dos fatos.

Art. 15. O Conselho Comunitário reunido em Assembleia será presidido pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 16. O Conselho Comunitário reunir-se-á, anualmente, até o final do mês de março, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária, por convocação do seu Presidente ou de seu substituto legal, para:

I - apreciar o relatório de atividades e deliberar sobre a prestação de contas do ano findo;

II - deliberar sobre o orçamento anual de proventos e dispêndios;

III - definir a política e as estratégias a serem adotadas nos anos subsequentes;

IV - fixar o limite de endividamento e de investimentos anuais, a partir dos quais o Conselho Curador poderá autorizar atos constitutivos de obrigações;

V - quaisquer outras matérias de interesse e explicitamente incluídas na pauta da convocação.

Art. 17. O Conselho Comunitário reunir-se-á, extraordinariamente, em Assembleia Geral, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias constantes na pauta da sua convocação.

Art. 18. A convocação das Assembleias Gerais do Conselho Comunitário, com sua pauta, será feita por meio de correspondência expressa, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital fixado nos quadros de avisos da instituição e publicação em sites da FUNCECP e/ou mídias sociais.



§ 1º A Assembleia Geral do Conselho Comunitário será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, a pedido do Conselho Fiscal, justificando suas razões ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Comunitário.

§ 2º As Assembleias Gerais do Conselho Comunitário, serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, por substituto indicado pelos membros do Conselho Comunitário que estiverem presentes.

§ 3º O *quórum* para instalação de assembleias do Conselho Comunitário é metade mais um dos seus membros em primeira convocação; um terço dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, 20 (vinte) membros em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, para as hipóteses previstas no art. 14, itens I, III, VIII, IX, X, XI e XIII.

§ 4º Para tratar dos assuntos previstos no artigo 14, itens II, IV, V, VI, VII, XII e no artigo 49, o *quórum* de instalação das assembleias deverá ser de metade mais um dos membros. Não havendo *quórum* na segunda convocação, deverá ser convocada nova assembleia, devendo ser mantida a mesma pauta de convocação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. O Conselho Curador é o órgão normativo, deliberativo e executivo da FUNCECP, composto por 15 (quinze) conselheiros e mais 6 (seis) suplentes, eleitos em Assembleia Geral do Conselho Comunitário, residentes na Cidade de Patrocínio/MG, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Sempre que o número de suplentes for inferior a 06 (seis), o próprio Conselho Curador deverá convocar outros membros do Conselho Comunitário para completar os mandatos.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho Curador, proprietário, sócio, diretor ou coordenador de estabelecimento de ensino ou outro estabelecimento, que de alguma forma, seja concorrente às instituições de ensino mantidas pela FUNCECP.

§ 3º Não poderá ser membro do Conselho Curador, quem ocupe cargos públicos eletivos ou em comissão.

§ 4º O membro do Conselho Curador que agir de forma contrária aos princípios éticos da FUNCECP e às suas mantidas, deverá ser afastado, após comprovação dos fatos por Comissão Especial de Sindicância, instituída pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar o Regimento Geral da FUNCECP e o Estatuto e/ou Regimento Interno das instituições de ensino por ela mantidas;

II - aprovar a criação dos serviços profissionais, técnicos e administrativos, bem como a organização deles;



III - deliberar e/ou estabelecer normas sobre admissão, demissão e classificação de pessoal técnico administrativo;

IV - deliberar e/ou estabelecer o plano geral de cargos e salários do corpo docente e do corpo técnico-administrativo das instituições de ensino mantidas, em consonância com os regimentos e/ou estatutos dessas instituições;

V - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos até o limite anual fixado pelo Conselho Comunitário;

VI - autorizar a celebração de acordos, ajustes, convênios e investimentos, até o limite fixado pelo Conselho Comunitário;

VII - acompanhar a execução do orçamento;

VIII - apreciar o balanço geral com todos os seus demonstrativos, o relatório de atividades, o parecer do conselho fiscal e o relatório da auditoria independente, se houver, e encaminhá-los ao Conselho Comunitário;

IX - eleger e exonerar, dentre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador;

X - contratar o Superintendente da FUNCECP, por proposta do Presidente do Conselho Curador;

XI - afastar preventivamente ou demitir o Superintendente da FUNCECP, quando este cometer atos de infração à lei; ao presente Estatuto; aos Estatutos e/ou os Regimentos Internos das instituições de ensino mantidas pela FUNCECP; às deliberações do Conselho Comunitário ou do Conselho Curador; que tenha atitudes que possam comprometer o regular funcionamento da FUNCECP, mediante proposta do Conselho Curador;

XII - encaminhar os recursos interpostos para decisão final no Conselho Comunitário;

XIII - expedir avisos, portarias, recomendações ou resoluções, para regulamentação de casos omissos até que o Conselho Comunitário decida em caráter definitivo;

XIV - orientar os integrantes da FUNCECP e das unidades mantidas ou dirigidas por ela, através da instância adequada, segundo os princípios do bem, da moral e da razão;

XV - convocar as Assembleias Extraordinárias do Conselho Comunitário, quando julgar necessário e conveniente;

XVI - autorizar a criação e o funcionamento de cursos e instalação de novos estabelecimentos, novas instituições, em quaisquer níveis de ensino;

XVII - estabelecer os valores das taxas, dos pagamentos de mensalidades, das semestralidades ou anuidades;

XVIII - escolher o Reitor e os Diretores das instituições de ensino mantidas pela FUNCECP, de acordo com o estabelecido nos estatutos e regimentos das mantidas;

XIX - deliberar previamente a respeito do nome para ocupar a função de Pró-Reitor de Graduação do UNICERP e de outras pró-reitorias, que possam vir a ser criadas;

XX - propor ao Conselho Comunitário a outorga de títulos honoríficos ou dignitários;

XXI - contratar auditoria externa independente;

XXII - criar comissões permanentes ou transitórias com fins específicos e escolher seus membros, sempre coordenadas por membro do Conselho Curador;

XXIII - instituir comissão processante ou sindicante, quando necessário;

XXIV - propor reforma estatutária.

§ 1º A exoneração prevista no item IX deste artigo, só se efetivará após relatados os motivos, através de relatório fundamentado e após a aprovação de, no mínimo, 10 membros do Conselho Curador.

F. de Azev.



§ 2º Em qualquer procedimento disciplinar na FUNCECP, quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo da comissão processante, com a anuência do Conselho Curador, ser afastado de suas funções, até que se apure definitivamente a verdade.

Art. 21. No caso de vacância de algum membro do Conselho Curador, deverá o mesmo ser substituído pelo respectivo suplente, respeitando-se a ordem por número de votos.

Parágrafo Único. São casos de vacância:

I - o falecimento;

II - a renúncia;

III - o não comparecimento a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 intercaladas, sem justificativa efetiva;

IV - por justa causa, reconhecida em procedimento com direito a defesa e recurso, na forma prevista em Regimento Interno ou observado o disposto no §4º do Art. 19, deste Estatuto.

Art. 22. Os membros do Conselho Curador poderão solicitar afastamento ou serem afastados de forma temporária nas seguintes situações:

I - por problemas de saúde;

II - por solicitação do próprio conselheiro, pelo período máximo de 01 (um) ano, respeitando o limite do mandato;

III - quando designado para cargos administrativos remunerados a serviço da FUNCECP ou de suas mantidas;

IV - para desempenhar a função de Assessor Jurídico ou Assessor Contábil da FUNCECP ou suas mantidas.

V - no desempenho de cargo, conforme Art. 19, §3º.

Parágrafo Único. Durante o afastamento do conselheiro, o mesmo será substituído pelo suplente imediato. No caso de conselheiro representante do corpo docente, o suplente deverá ser docente, exceto, quando não houver docentes na lista de suplentes.

SEÇÃO I **Da Eleição**

Art. 23. A eleição para o Conselho Curador será realizada em Assembleia Geral do Conselho Comunitário, podendo ser candidato, qualquer membro que fizer parte deste Conselho.

§ 1º A eleição para o provimento de membros do Conselho Curador, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, antes de se expirar os mandatos daqueles que já integram o colegiado, através de votação em Assembleia do Conselho Comunitário.

Art. 24. Os membros do corpo técnico - administrativo e docentes em cargo de direção ou coordenação nas mantidas, não poderão integrar simultaneamente o Conselho Curador.

Art. 25. O Conselho Curador nomeará a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, que processará a eleição de acordo com o estatuto vigente.



Art. 26. Caberá ao Conselho Curador sob a direção de seu Presidente, organizar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros do colegiado, designando dia, hora e local, bem como as normas relativas ao processo eleitoral que deverão ser divulgados com quinze dias de antecedência.

§ 1º Os candidatos deverão formalizar suas candidaturas em formulário próprio, através de assinatura de protocolo de compromisso disponibilizado pela FUNCECP. As inscrições para candidatura serão encerradas no prazo de dois dias antes da realização da assembleia, ocasião em que se tornará público os nomes dos candidatos.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Curador deverão ter seus nomes apreciados pela comissão eleitoral e poderão ser por ela impugnados por motivos justificados, sendo a impugnação apreciada em assembleia geral, antes de proceder a eleição.

§ 3º Os professores e membros do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício, dos estabelecimentos de ensino mantidos pela FUNCECP, que são membros do Conselho Comunitário, poderão se candidatar.

§ 4º A eleição será realizada em escrutínio secreto, no qual cada conselheiro poderá votar em até cinco nomes, dentre os inscritos. Serão declarados eleitos os 15 (quinze) conselheiros que obtiverem maior número de votos, sendo os próximos 6 (seis) declarados suplentes, pela ordem decrescente de votos.

§ 5º Não será admitido voto por procuração nas Assembleias Gerais do Conselho Comunitário da FUNCECP.

Art. 27. O Conselho Curador será composto de até 5 (cinco) conselheiros docentes, no efetivo exercício do cargo nos estabelecimentos de ensino mantidos pela FUNCECP.

§ 1º Havendo mais de 5 (cinco) docentes eleitos, aqueles cuja classificação exceder a esta quantidade, mesmo tendo recebido mais votos que os conselheiros não docentes, serão declarados suplentes, passando à condição de conselheiro efetivo, somente em substituição a outro docente, membro titular do Conselho Curador.

§ 2º Havendo empate no número de votos, o desempate será feito por idade, considerando-se do mais velho para o mais novo.

Art. 28. Finda a apuração, os eleitos e os suplentes serão declarados os novos Conselheiros e empossados pelo Presidente da Assembleia, ficando o mais votado encarregado de convocar os demais, para reunir-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador.

SEÇÃO II

Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador

S. A. B. B.



Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador exercerão a Presidência e a Vice-Presidência da FUNCECP, sendo eleitos pelos seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, caso sejam membros do Conselho Curador novamente.

§ 1º Até que se faça a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente do mandato findo responder pela FUNCECP, sendo-lhes, porém, proibido contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive financeiras, bem como praticar quaisquer atos que importem em alterações na estrutura funcional da FUNCECP.

§ 2º A escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador será realizada por meio de voto individual. A candidatura deverá ser formalizada através de chapas formadas pelos candidatos aos cargos.

Art. 30. Havendo vacância por quaisquer motivos do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo até o término do mandato em curso.

Parágrafo único. Havendo vacância por quaisquer motivos do cargo de Vice-Presidente, deverá o Conselho Curador, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Vice-Presidente para cumprimento do mandato em curso.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - representar ativa e passivamente a FUNCECP em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração com a cláusula *ad judicium*;

II - convocar a Assembleia Geral do Conselho Comunitário;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Comunitário;

IV - orientar as atividades da FUNCECP;

V - manter contatos com instituições públicas ou privadas, tanto no Brasil como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Vice-presidente ou com o Superintendente;

VII - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Vice-Presidente;

VIII - decidir sobre questões extraordinárias, quando necessárias e inadiáveis, até que o Conselho Curador decida definitivamente;

IX - propor, ao Conselho Curador, a contratação, afastamento e exoneração do Superintendente;

X - dar o voto de desempate, além do seu, nas decisões do Conselho Curador.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Curador e da FUNCECP;

II - substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos;

III - manter-se informado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Curador e pela FUNCECP;

IV - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Superintendente;



V - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente;

VI - auxiliar o Presidente, no que for necessário.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 33. O Conselho Curador reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e encaminhada individualmente, para cada conselheiro, mediante protocolo de recebimento.

§ 2º Toda a documentação relativa ao acompanhamento orçamentário deverá ser remetida aos Conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para sua apreciação.

§ 3º Em caráter extraordinário e em regime de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicado escrito e mediante protocolo de recebimento.

§ 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima de 8 (oito) conselheiros.

§ 5º As decisões do Conselho Curador serão validadas por maioria simples de votos, exceto quando houver disposição em contrário, prevista neste estatuto.

Art. 34. Perderá, automaticamente, o seu mandato, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - Além dos membros efetivos, os suplentes serão comunicados sobre as reuniões do Conselho Curador e, caso não haja *quórum*, os mesmos poderão assumir em substituição.

SEÇÃO IV DAS ASSESSORIAS

Art. 35. A FUNCECP poderá criar, de acordo com suas necessidades, órgãos de apoio, comissões e/ou assessorias, propostos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Curador, cabendo ao mesmo, disciplinar a sua criação e funcionamento.

Parágrafo Único – Nenhuma assessoria poderá ser exercida por profissionais que façam parte do Conselho Curador.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da FUNCECP, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral do



II - elaborar, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e com os dirigentes de suas mantidas, o orçamento anual e seus ajustes posteriores e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IV - zelar pelo cumprimento dos objetivos da FUNCECP;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Presidência do Conselho Curador e do Conselho Comunitário;

VI - imprimir uma gestão profissional à FUNCECP;

VII - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

VIII - apresentar fluxo de caixa e demais documentos que se fizerem necessários durante a gestão, em tempo hábil ao Presidente ou Vice-Presidente.

IX - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

X - comparecer às reuniões do Conselho Curador, com direito a manifestar-se, sem direito a voto;

XI - gerenciar os recursos humanos da FUNCECP;

XII - preparar as reuniões do Conselho Comunitário e do Conselho Curador e prestar assessoria durante a realização das mesmas;

XIII - prestar informações ao Conselho Curador e assessorá-lo;

XIV - promover a implantação do planejamento e das decisões políticas e estratégias do Conselho Curador;

XV - manter estreito relacionamento de trabalho com as instituições de ensino mantidas, departamentos e órgãos da FUNCECP, dando suporte para a realização das atividades acadêmicas;

XVI - acompanhar e dar suporte nos processos de implantação e funcionamento de cursos, no âmbito da sua função, em quaisquer níveis e modalidades de ensino, inclusive o profissionalizante, respeitando a autonomia das instituições mantidas.

XVII - decidir as questões emergenciais da FUNCECP, até que o presidente e/ou o Conselho Curador decidam em caráter definitivo.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 41. As atividades educacionais serão conduzidas por instituições de ensino mantidas pela FUNCECP, classificadas em quaisquer níveis de ensino.

Art. 42. A Instituição de Ensino Superior é órgão de coordenação e administração acadêmica, integrando cursos de nível superior de graduação, especialização, pós-graduação em quaisquer níveis e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. As instituições de ensino pertencentes à FUNCECP terão sua estrutura organizacional definida em seus Estatutos e/ou Regimentos, que deverão atender à legislação específica, às instruções e determinações emanadas dos órgãos educacionais competentes, as disposições do presente estatuto e ser aprovada pelo Conselho Curador da FUNCECP.



Art. 44. As instituições de ensino mantidas pela FUNCECP gozarão de autonomia pedagógica, disciplinar e administrativa, no âmbito de sua competência e de acordo com os dispositivos previstos em seus Estatutos e/ou Regimentos.

Art. 45. As instituições de ensino serão dirigidas por Reitor no Ensino Superior e Diretor no Ensino Médio-Profissionalizante, escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º O Reitor será escolhido pelo Conselho Curador da Fundação, entre os nomes que compõem a lista tríplice, encaminhada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral à que se refere esse artigo, será designada pelo Conselho Curador da FUNCECP, dando ciência dessa nomeação ao Conselho Universitário do UNICERP.

§ 3º Caso a lista tríplice não seja aceita pelo Conselho Curador, por motivo justificado, este deverá solicitar nova lista.

§ 4º O mandato do Reitor será de 3 (três) anos, sendo permitido duas reconduções subsequentes através do mesmo procedimento de escolha.

§ 5º Os diretores das mantidas dos demais níveis, que não superior, serão escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos, podendo haver recondução. A escolha será através de lista tríplice ou, não havendo a lista, por nomeação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os Conselheiros, o Superintendente e os dirigentes das instituições de ensino mantidas pela FUNCECP não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos de gestão regular praticados em nome da mesma; responderão, porém, pelos prejuízos que causarem com dolo ou culpa ou com violação da lei, deste estatuto, dos regimentos internos e de normas e instruções emanadas dos órgãos gestores.

Art. 47. Este Estatuto pode ser alterado, desde que a proposta de reforma, cumulativamente:

- I - não contrarie as finalidades da FUNCECP;
- II - seja encaminhada pelo Conselho Curador;
- III - a alteração do Estatuto conste explicitamente da pauta da Assembleia Geral do Conselho Comunitário, convocada especificamente para esse fim;
- IV - o conteúdo da proposta de reforma, tenha sido disponibilizada para todos os Conselheiros do Conselho Comunitário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, sob pena de necessitar da unanimidade de votos dos membros presentes à Assembleia, para aprovação das alterações;
- V - as alterações propostas sejam aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Comunitário;
- VI - sejam aprovadas pelo Curador das Fundações.



Art. 48. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 49. A FUNCECP poderá extinguir-se por decisão judicial ou por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho Comunitário, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa;
- II. inexecução do cumprimento de suas finalidades.

Art. 50. Extinta a FUNCECP, o patrimônio remanescente, após atendidos todos os encargos legais e contratuais, será destinado a uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério do Conselho Comunitário, observado o disposto no § 3º do artigo 5º.

Art. 51. O Curador das Fundações deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNCECP.

Art. 52. Ficam consideradas sem nenhum efeito as disposições estatutárias anteriores, derogadas, revogadas e substituídas pelo presente Estatuto, após a aprovação pelo Curador das Fundações.

Art. 53. A presente alteração Estatutária foi aprovada pelo Conselho Comunitário da FUNCECP, conforme dispositivos legais e entra em vigor após o registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG.

Patrocínio MG, 06 de junho de 2022.

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do Conselho Curador da FUNCECP



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO-MG
Rua Barboza, 314 - Sala 01 - São Francisco - CEP: 38742-008 - Fone: (34) 3831-2325 - E-mail: certforidpj@yahoo.com.br
Oficial: FERNANDA IDÁRGINA MENDES DE QUEIROZ

PROTOCOLO Nº 41956 - Registro nº 4541 - Av 132
Livro A86 - Página 59/73 - Data: 01/07/2022
Cotação: Emol R\$369,94 - TFJ R\$130,15 - Recomepe R\$22,28 - ISS: R\$18,56
Valor Final R\$540,91 - Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(5), 6601-9(1), 8101-8(15)

Neiva Fátima de Oliveira
Neiva Fátima de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das PJ de Patrocínio - MG
SELO DE CONSULTA: FRB61126
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7094886469198113

Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Luanna Maria da Costa - Escrev. Auxiliar
Emol.: R\$392,20 - TFJ: R\$130,15
Valor Final: R\$522,35 - ISS: R\$18,56
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Certificado de registro
lançado em outra
via ou cópia.



Conselho Comunitário, entre seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá o seu Coordenador, em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou pelo Conselho Curador.

§ 3º O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer e, em caso de vacância, completará o tempo de mandato do substituído.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente os registros contábeis e toda a documentação, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II - dar parecer sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho Curador e ao Conselho Comunitário;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Curador;

IV - convocar com o voto da totalidade de seus integrantes, reuniões extraordinárias do Conselho Curador, quando necessário;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FUNCECP, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se os mesmos se revestem das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar por escrito a existência de irregularidades ao Conselho Curador ou ao Conselho Comunitário;

VIII - contratar, eventualmente, assessoria técnica para auxiliar em suas funções.

CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 38. O Superintendente é o profissional responsável pela execução das políticas e estratégias da FUNCECP e pelo acompanhamento das atividades das instituições de ensino mantidas, departamentos e demais órgãos da FUNCECP.

Art. 39. O Superintendente é subordinado ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Superintendente será contratado, por proposta do Presidente, aprovado pelo Conselho Curador, em regime de emprego e não terá mandato fixo, permanecendo no cargo enquanto for conveniente à empregadora ou a ambas as partes.

Art. 40. Compete ao Superintendente:

I - Elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, a programação anual das atividades e submetê-la à apreciação do Conselho Curador;